Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7717/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1782/2021
PROTOCOLO	: 2091775
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: ANGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 001/2018 e seu resultado final homologado por meio do Edital n. 007/2018.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 1624/2021** (pç. 8, fls. 334-335), pela **legalidade do procedimento de concurso público**. A DFAPP apontou ainda que a remessa de documentos a este Tribunal foi intempestiva.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 6346/2021** (pç. 9, fl. 336), opinando pela **legalidade do Concurso Público em tela.**

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o processo de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Três Lagoas ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não tendo encontrado nos autos qualquer vício que pudesse acarretar a nulidade do certame.

Outrossim, observo que foram observados a Lei Federal n. 7.853/89 e Decreto Federal n. 3.298/99 quanto às vagas destinadas as Pessoas com Necessidades Especiais.

No tocante à remessa intempestiva apontada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) de documentos ao Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do representante do

Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** pela regularidade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, aberto pelo Edital n. 001/2018 e com resultado final homologado pelo Edital n. 007/2018, com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno.

É como decido

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl